



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.533
de 19 / 04 / 90

Processo n.º 17.496

PROJETO DE LEI N.º 5.066

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazos da Lei 3.209/88, para conclusão de obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos em área pública.

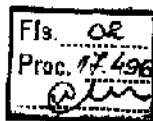
Arquive-se

William F. de
Diretor

27/04 190

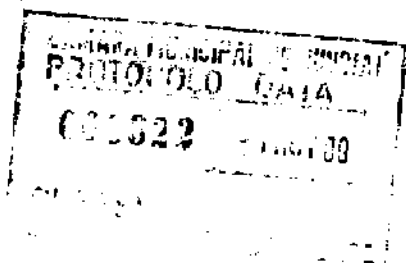


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 700/89

Processo nº 13.205/88



Jundiaí, 31 de outubro de 1989.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos submeter à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Proje-
to de Lei, versante sobre a renovação dos prazos a que se refe-
re o artigo 3º, item I, da Lei nº 3.209, para início e conclu-
são das obras de construção da sede da Associação dos Propagan-
distas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

Renovamos-lhe, na oportunidade,
as nossas

Saudações Cordiais,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

amst.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR - COSP
[Signature]
Presidente
07/11/89

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17496 NOV 89 = 173

PROT 00019

PUBLICADO
em 10/11/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
10/10/90

PROJETO DE LEI Nº 5.066

Artigo 1º - Ficam renovados os prazos a que se refere o ítem I do artigo 3º da Lei nº 3.209, de 13 de julho de 1988, por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, para início e conclusão das obras.

Parágrafo único - A inobservância do disposto invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

accg.-



J U S T I F I C A T I V A

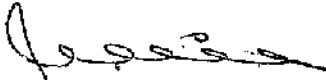
Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo -
renovar os prazos para início e término das obras de construção -
da sede da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuti -
cos da Região de Jundiá, em imóvel objeto de concessão de direi -
to real de uso.

A medida encontra justificativa no fato de
não haver a entidade dado início às obras, posto que não se fez -
possível concluir o aterro da área concedida, medida essa impres -
cindível para viabilizar a construção da edificação destinada à
sua sede.

Assim é que esperamos poder contar com o -
apoio dessa Nobre Edilidade na aprovação da presente propositura.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

accg.-



Lei 3.209, de 13-7-88

a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos - contados da data da lavratura do instrumento de concessão de - direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

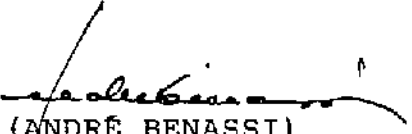
Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade a ser favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William Fedi
Diretor Legislativo

17/11/89

*



PROJETO DE LEI Nº 5.066

PROC. Nº 17.496

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei reabre os prazos da Lei 3.209/88, para conclusão de obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos em área pública.

A proposição vem justificada as fls. 4, e instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local - Lei nº 3.209/88 -.
3. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
5. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara - Art. 178, § 3º, n.1, letra "c", R.I.-.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 20 de novembro de 1989.

[assinatura]
Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jji.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Champanhi
Diretor Legislativo

05 / 12 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

ocel Carlos Leo
Presidente

05/12/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.496

PROJETO DE LEI Nº 5.066, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei ... 3.209/88, para conclusão de obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos em área pública.

PARECER Nº 4.435

O texto ora em exame se afigura revestido do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 077, que acolhemos em sua íntegra.

Contudo a matéria, relativamente ao seu aspecto redacional, carece de informações básicas, em face de nem mesmo o nome da entidade beneficiada haver sido mencionado, além de dispor que os prazos ficam renovados, quando a correta expressão é "reabertos".

Assim, com o intuito de contemplar a melhor técnica escrita, havemos por bem sugerir emenda que dá nova redação ao art. 1º do projeto, nestes termos:

"Art. 1º Os prazos para conclusão das obras de construção da sede da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiá, em área pública objeto de concessão do direito real de uso, de que trata o item I do art. 3º da Lei 3.209, de 13 de julho de 1988, são reabertas por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, a contar da data de publicação desta lei."

Em se acolhendo a emenda, posicionamo-nos favoráveis à proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.02.1990.

APROVADO EM 06.02.90.

ARI CASTRO NUNES FILHO

215 x 315 mm
TSV

ERAZÉ MARTINHO

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

ARIOVALDO ALVES

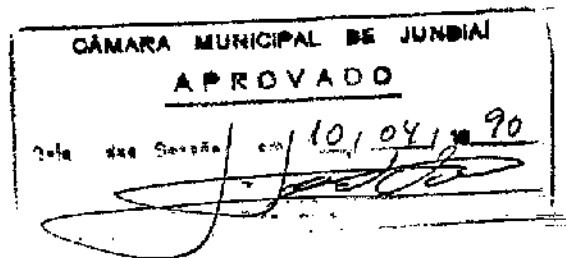
MIGUEL MORAES HADDAD



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.496

PROJETO DE LEI Nº 5.066, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei ... 3.209/88, para conclusão de obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos em área pública.



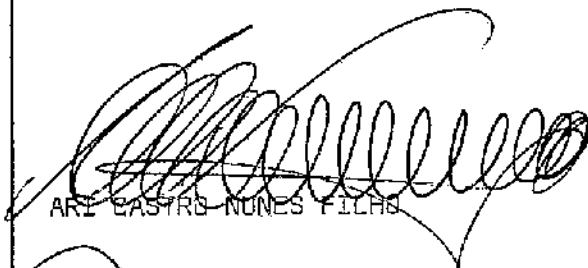
EMENDA Nº 01

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º Os prazos para conclusão das obras de construção da sede da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiá, em área pública objeto de concessão do direito real de uso, de que trata o item I do art. 3º da Lei 3.209, de 13 de julho de 1988, são reabertos por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, a contar da data de publicação desta lei."

Sala das Comissões, 06.02.1990


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ARIVALDO ALVES


ERAZÉ MARTINHO


MIGUEL MENEZES HADDAD

* rsv



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Marjedi
Diretor Legislativo

08 / 02 / 90

Ao Vereador Sr. *Arroco*

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

8 / 2 / 90

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 17.496

PROJETO DE LEI Nº 5.066, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei .. 3.209/88, para conclusão de obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos em área pública.

PARECER Nº 4.451

A renovação de prazos para início e término de obras de construção em áreas objeto de concessão de direito real de uso é um procedimento que vem se tornando bastante comum, em face das dificuldades financeiras que tanto afligem a Nação como, com mais intensidade, as intuições beneficiadas.

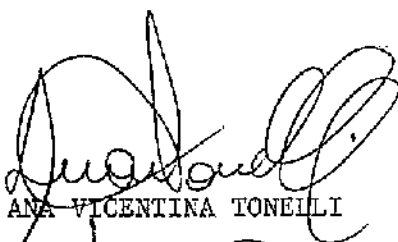
Assim, quando os prazos estão prestes a se exaurir, é normal que se promova a reabertura dos mesmos, sendo exatamente este o especial intento do texto em tela.

Não vislumbramos, nesse mister, quaisquer óbices para que tal pretensão se consubstancie, razão pela qual concluimos favoráveis ao seu teor.

É, pois, o parecer.

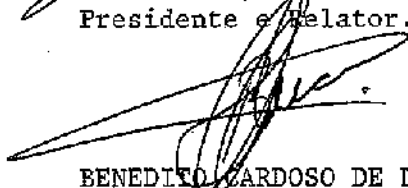
Sala das Comissões, 13.02.1990

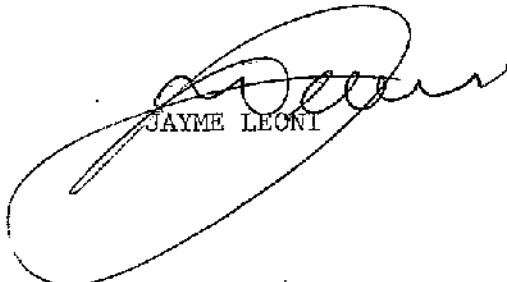
APROVADO EM 13.02.90.


ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSE CRUPE,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


JAYME LEONI

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 5066☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

M O Ç Ã O Nº _____

R E Q U E R I M E N T O Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T E M	A U S E N T E
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giarretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho				X
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazé Martinho	X			
10. Fellisberto Negri Neto				X
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leonil	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Grupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giacolla	X			
T O T A L	19			02

Sala das Sessões, 10/04/90

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 5066

RESOLUÇÃO Nº _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ V E T O☒ E M E N D A 1☐ S U B S T I T U T I V O _____

M O Ç Ã O Nº _____

R E Q U E R I M E N T O Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T E M	A U S E N T E
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli				X
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho				X
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Fellisberto Negri Neto				X
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon		X		
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarella	X			
T O T A L	17	01		03

Sala das Sessões, 10/04/80

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

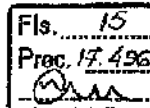
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 04.90.21.

Proc. 17.496

Em 11 de abril de 1990

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V.Exa. estamos encaminhan
do, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.709 do PROJETO DE LEI Nº 5.066, aprovado
por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 10 do mês em curso.

Apresentamos, nesta grata oportunidade, as manifes
tações de nossa estima e real apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.066
PROCESSO Nº 17.496
Ofício P.M. Nº 04/90/21

AUTÓGRAFO Nº 3.709

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/04/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Jandara

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

08/05/90

@Wlanpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



08
Expediente

Fis. 17
Proc. 17.496

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 176/90

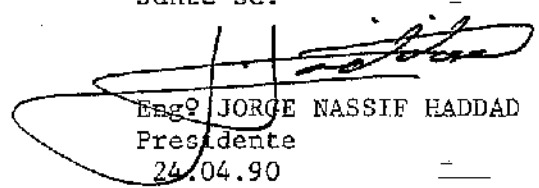
Proc. nº 13.205/82 **07302** **REPRO** **81351**

Jundiá, 19 de abril de 1.990.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

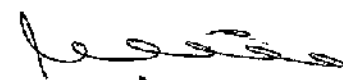
Prezados Senhores:


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
24.04.90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.066, bem como cópia da Lei
nº 3.533, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

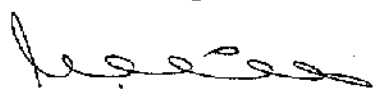
mabp



Proc. 17.496

GP, em 19.4.90

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a seguinte Lei:


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.709

(Projeto de Lei nº 5.066)

Reabre prazos da Lei 3.209/88, para
conclusão de obras da Associação dos
Propagandistas de Produtos Farmacêu
ticos da Região de Jundiaí em área
pública.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro
va:

Art. 1º Os prazos para conclusão das obras de construção
da sede da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região
de Jundiaí, em área pública objeto de concessão do direito real de uso, de
que trata o item I do art. 3º da Lei 3.209, de 13 de julho de 1988, são rea
bertos por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, a contar da data de
publicação desta lei.

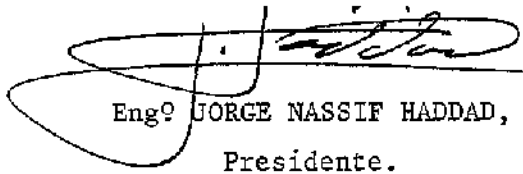
Parágrafo único. A inobservância do disposto invalida o
contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pública
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de abril de mil nove
centos e noventa (11.04.1990).

215 x 315 mm
RSV

PUBLICADO
em 20 / 04 / 90


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

LEI Nº 3.533 DE 19 DE ABRIL DE 1990

Reabre prazos da Lei 3.209/88, para conclusão de obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos para conclusão das obras de construção da sede da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí, em área pública objeto de concessão do direito real de uso, de que trata o item I do art. 3º da Lei 3.209, de 13 de julho de 1988, são reabertos por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

Tarcísio Germano de Lemos
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

10M DE 27.04.90

LEI Nº 3.533 DE 19 DE ABRIL DE 1990

Reabre prazos da Lei 3.209/88, para conclusão de obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos para conclusão das obras de construção da sede da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí, em área pública objeto de concessão do direito real de uso, de que trata o item I do art. 3º da Lei 3.209, de 13 de julho de 1988, são reabertos por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único — A inobservância do disposto invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *Chambers*

Quorum 2/3

[illegible]

Juntas fls. 01/06 - 17.11.89 @ur fls. 07/11 - 08.02.90 @ur.
fls. 12 - 13.02.90 @ur, fls. 13/20 emm 27.04.90 @ur.

Observações